
CONTRATO

**Serviços de
Consultoria**

Preço Global

ll

Sumário

Prefácio	4
I. Contrato	7
II. Condições Gerais do Contrato	9
A. Disposições Gerais	9
1. Definições	9
2. Relacionamento entre as Partes.....	10
3. Legislação Aplicável	10
4. Idioma	10
5. Títulos	10
6. Comunicações	10
7. Local.....	11
8. Autoridade do Membro Líder	11
9. Representantes autorizados.....	11
10. Práticas corruptas e fraudulentas.....	11
B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato	11
11. Vigência do Contrato	11
12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor.....	11
13. Início dos serviços.....	11
14. Encerramento do Contrato	12
15. Totalidade do Acordo.....	12
16. Modificações ou Variações.....	12
17. Força Maior.....	12
18. Suspensão.....	13
19. Rescisão.....	14
C. Obrigações do Consultor	16
20. Disposições Gerais	16
21. Conflito de Interesses.....	17
22. Confidencialidade	18
23. Responsabilidade do Consultor.....	18
24. Seguro a ser obtido pelo Consultor.....	18
25. Contas, Inspeção e Auditoria	18
26. Obrigações de apresentar relatórios.....	19
27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros.....	19
28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....	19
D. Especialistas do Consultor e Subconsultores	20
29. Descrição de Especialistas principais.....	20
30. Substituição Especialistas Principais	20
31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores.....	20
E. Obrigações do Cliente	21
32. Assistência e Isenções.....	21
33. Acesso ao Local do Projeto.....	21
34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas.....	22
35. Serviços, instalações e bens do Cliente.....	22
36. Equipe de Contrapartida.....	22

37. Obrigação de pagamento.....	22
F. Pagamentos ao Consultor.....	22
38. Preço do Contrato.....	22
39. Impostos e Direitos.....	22
40. Moeda de Pagamento.....	23
41. Forma de Cobrança e de Pagamento.....	23
42. Juros sobre Pagamentos Atrasados.....	24
G. Equidade e Boa-Fé.....	24
43. Boa-Fé.....	24
H. Resolução de Conflitos.....	24
44. Solução Amigável.....	24
45. Solução de controvérsias.....	24
Annexo 1a - Políticas do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas.....	27
III. Condições Especiais do Contrato.....	30
IV. Apêndices.....	34
Apêndice B - Equipe Principal.....	42
Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato.....	43

Prefácio

1. O Contrato consiste em quatro partes: o Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), incluindo Anexo 1 (Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1, não devem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.



CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Preço Global

Nome do Projeto: Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte – Projeto RN Sustentável

Empréstimo Nº 8276-BR

Nº Contrato RN Sustentável 151-2016 – ID 69

entre

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN

Atm Engenharia Ltda

Data: 18.12.2016.

I. Contrato PREÇO GLOBAL

Este CONTRATO (doravante denominado "Contrato") é celebrado no dia 20 do mês de dezembro de 2016 entre, de um lado, o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças do Estado do Rio Grande do Norte, no âmbito da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável (doravante denominado "Cliente"), cuja sede está situada no Centro Administrativo do Estado – BR 101 Km 0 – Lagoa Nova – Natal/Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob n.º 00.443.680/0001-18, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1.365.294 ITEP/PB, CPF n.º 424.547.274-04 e, do outro, a ATP ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, cujo escritório está localizado na Av. Consul Vilares Fragoso, n.º 291/E, Bairro: San Martin, município de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.467.604/0001-27, neste representada pelo seu procurador Marlos Wilson Andrade Lima de Gois, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF n.º 024.422.224-00, RG n.º 1357810 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Ana Neri, 351/ap. 601, Bairro: Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-040.

CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados "Serviços");
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu um empréstimo do *Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)* em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste empréstimo em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo, incluindo as proibições de retirada de conta de empréstimo para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, devesse obter quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou fazer alguma solicitação de recursos de empréstimo.

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

- I. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
 - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo I "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
 - (b) As Condições Especiais do Contrato;

(c) Apêndices:

Apêndice A: Termos de referência

Apêndice B: Especialistas Principais

Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato

Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos

No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo I; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.

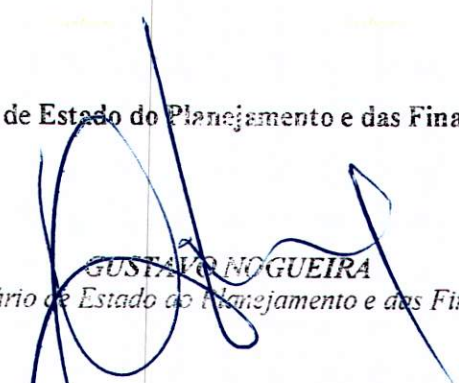
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:

(a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e

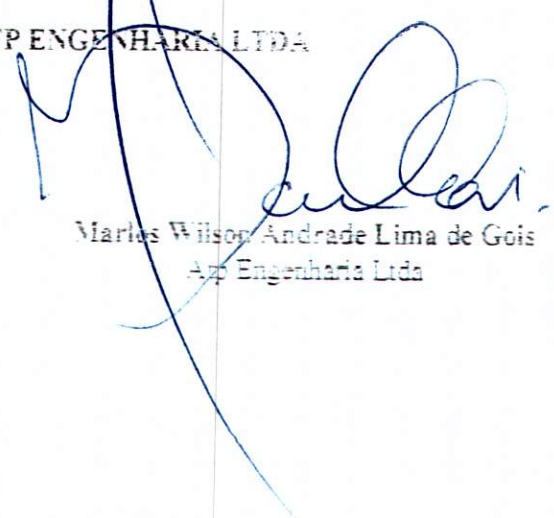
(b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças – SEPLAN


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças

Para e em nome da ATP ENGENHARIA LTDA


Marlos Wilson Andrade Lima de Gois
Atp Engenharia Ltda

II. Condições Gerais do Contrato

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.
- (k) "Moeda estrangeira" significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) "CG" significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) "Governo" significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjuntos e

solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.

- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) "Moeda local" significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) "Parte" significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e "Partes" abrange ambos.
- (s) "CE" significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) "Serviços" significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) "Terceiro" significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

2. Relacionamento entre as Partes

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

3. Legislação Aplicável

3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.

4. Idioma

4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.

5. Títulos

5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.

6. Comunicações

6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas CE.

- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas CE poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no Anexo 1 das CG.
- a. **Comissões e honorários** 10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, gratificações ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e ou em sanções por parte do Banco.
- B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**
- 11. Vigência do Contrato** 11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data "Data de vigência" em que o Cliente notificar o Consultor, insinuando-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas CE.
- 12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor** 12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas CE, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 20 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação a outra Parte relacionada ao Contrato.
- 13. Início dos serviços** 13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.

- 14. Encerramento do Contrato** 14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas CE.
- 15. Totalidade do Acordo** 15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.
- 16. Modificações ou Variações** 16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.
- 16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.
- 17. Força Maior**
- a. Definição** 17.1. Para a finalidade deste Contrato, "Força Maior" significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.
- 17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.
- 17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.
- b. Não constitui violação do contrato** 17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste

Contrato.

c. **Medidas a serem adotadas**

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

18. Suspensão

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

19. Rescisão

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

a. Pelo Cliente

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, ou se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1;
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

b. Pelo Consultor

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

c. Cessação dos Direitos e Obrigações

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração. (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22. (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25. e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de acordo com a Legislação Aplicável.

d. Cessação dos Serviços

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas

para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

e. Pagamento na Rescisão do Contrato

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

20. Disposições Gerais

a. Padrão de Desempenho

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

b. Legislação Aplicável aos Serviços

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).

26. Obrigações de apresentar relatórios

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas CE, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo, na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *software*, se houver, serão especificados nas CE.

28. Equipamentos, Veículos e Materiais

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá

providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES

29. Descrição de Especialistas principais

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

30. Substituição Especialistas Principais

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e ou substituição de tais Especialistas

32. Assistência e Isenções**E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isentar o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços, de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas CE.

33. Acesso ao Local do Projeto

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizar o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores.

34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas

ou dos Especialistas de ambos.

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

35. Serviços, instalações e bens do Cliente

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

36. Equipe de Contrapartida

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

37. Obrigação de pagamento

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir

F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR

38. Preço do Contrato

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na CE. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

39. Impostos e Direitos

39.1 -O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são

responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na CE.

39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na CE, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

40. Moeda de Pagamento

40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.

41. Forma de Cobrança e de Pagamento

41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CE 38.1.

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no Apêndice A. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas CE.

41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas CE, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas CE. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no Apêndice D, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas CE até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.

41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido.

41.2.3 O Pagamento Final. O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do

preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas CE.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

42. Juros sobre Pagamentos Atrasados

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas CE.

G. EQUIDADE E BOA-FÉ

43. Boa-Fé

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

44. Solução Amigável

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

45. Solução de controvérsias

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a

processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas
nas CE.

II. Condições Gerais

Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

“Fraude e Corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros²;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação³;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte⁴;

¹ Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida e imprópria.

² Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

³ Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou a execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

⁴ Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte⁵;
- (v) “prática obstrutiva” significa
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado⁷ como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou

⁵ Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

⁶ Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente, impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

⁷ Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são

M

considerados na avaliação técnica da proposta de consultoria para os serviços em questão, ou (iii) designado pelo Município.

prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

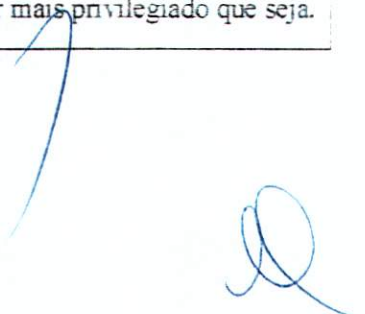
III. Condições Especiais do Contrato

Número da Cláusula CG	Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato
1.1(b) e 3.1	O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do Brasil.
4.1	O idioma é: Português
6.1 e 6.2	<p>Os endereços são:</p> <p>Cliente: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN Centro Administrativo do Estado – BR 101 – Km 0 – Lagoa Nova – CEP: 59064-901 – Natal – Rio Grande do Norte Aos cuidados da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável – UGP Fax: 84 3232-1911 E-mail: rnsustentavel@rn.gov.br</p> <p>Consultor: ATP ENGENHARIA LTDA. A/C de: Marlos Wilson Andrade Lima de Gois. Endereço: Rua Joaquim Inácio, 1693, Tirol, Natal/RN, CEP: 59022-180. Telefone: 3231-1769 Fax: 3231-1769 E-mail: marlos@atp.eng.br As comunicações efetuadas por meio eletrônico (e-mail) serão consideradas válidas.</p>
8.1	Não se aplica
9.1	<p>Os Representantes Autorizados são:</p> <p>Para o Cliente: Jader Torres Para o Consultor: Marlos Wilson Andrade Lima de Gois</p>
11.1	As condições de vigência são as seguintes: a partir da emissão da ordem de serviço.
12.1	Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor: O período deve ser de 01 (um) mês.
13.1	<p>Início dos Serviços: 10 dias corridos após o recebimento da ordem de serviço. Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.</p>
14.1	Término do Contrato:

	O período deve ser 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.
21 b.	<p>O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3.</p> <p>Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>
23.1	Nenhuma disposição adicional.
24.1	<p>A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir:</p> <p>(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de R\$ 968.187,93 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), correspondente a 100% do valor total do Contrato.</p>
27.2	O Consultor não deve usar esses documentos para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.
38.1	<p>O preço do Contrato é: R\$ 968.187,93 (novecentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), incluído os impostos locais indiretos.</p> <p>Dotação Orçamentária: 19.131.04.122.0026 (DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – 11858), no Elemento de Despesa nº 44.90.35 – (SERVIÇOS DE CONSULTORIA), constante no orçamento de 2016, na Fonte 148.</p> <p>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem "ser reembolsáveis" pelo Cliente "ao" Consultor.</p> <p>O montante de tais impostos é R\$ 48.409,40 (quarenta e oito mil quatrocentos e nove reais e quarenta centavos).</p>
39.1 e 39.2	<p>O Cliente garante que pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas, quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <p>(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</p> <p>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que,</p>

	<p>após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;</p> <p>(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;</p> <p>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</p> <p>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</p> <p>se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente, se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</p>
41.2	<p>O cronograma de pagamento:</p> <p>1º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 242.046,98 (duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente a entrega do Produto 1 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN;</p> <p>2º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 242.046,98 (duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente a entrega do Produto 2 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN;</p> <p>3º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 242.046,98 (duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente a entrega do Produto 3 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN;</p> <p>4º pagamento: 25 % do valor do Contrato, no valor de R\$ 242.046,98 (duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente a entrega do Produto 4 especificado nos Termos de Referência no Apêndice A, satisfatoriamente aprovado pela UGP/SEPLAN</p>

41.2.1	<p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <p>(1) Um adiantamento de <u>30% do valor do contrato</u>, correspondente a RS 290.456,38 (duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos); será feito em até <i>30 (trinta)</i> dias após o recebimento de uma garantia do tipo fiança bancária por adiantamento por parte do Cliente.</p> <p>O adiantamento será feito em uma única parcela e será compensado na seguinte proporção:</p> <p>15% do valor adiantado no pagamento no primeiro pagamento, correspondente a R\$ 43.568,46 (quarenta e três mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos);</p> <p>20% do valor adiantado no pagamento no primeiro pagamento, correspondente a R\$ 58.091,28 (cinquenta e oito mil e noventa e um reais e vinte e oito centavos);</p> <p>35% do valor adiantado no pagamento no primeiro pagamento, correspondente a R\$ 101.659,73 (cento e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos);</p> <p>30% do valor adiantado no pagamento no primeiro pagamento, correspondente a R\$ 87.136,91 (oitenta e sete mil cento e trinta e seis reais e noventa e um centavos).</p>
41.2.4	<p>Dados bancários: Para moeda local: Banco do Brasil (001), Agência nº. 3434-7, Conta Corrente nº. 11758-7. Agência: Empresarial Boa Viagem.</p>
42.1	<p>A taxa de juros é: 0,5% mês. apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados <i>pro rata die</i> sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.</p>
45.1	<p>As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>Quaisquer conflitos decorrentes deste Contrato, não resolvidos amigavelmente pelas partes, serão submetidos a adjudicação/arbitragem de acordo com a legislação do país do Brasil.</p> <p>Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.</p>



IV. Apêndices

APÊNDICE A – TERMOS DE REFERÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS -
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



TERMOS DE REFERÊNCIA Nº 179/2016

1. TÍTULO

Consultoria Especializada em Engenharia para Elaboração do Projeto Rodoviário do Corredor Norte/Sul – Etapa 01

2. ENQUADRAMENTO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Componente 1 – Desenvolvimento Regional
Subcomponente 1.1 – Investimentos Estratégicos e Fortalecimento da Governança Local
Produto – Melhoria da logística regional para acesso a serviços e novos mercados.

3. ÓRGÃO DEMANDANTE

DER – Departamento de Estrada e Rodagem do RN

4. DATA DA SOLICITAÇÃO

Janeiro 2016

5. EXPOSIÇÃO DO PROBLEMA (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

5.1 Contexto

O Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte– RN Sustentável é resultado do Acordo de Empréstimo Nº 8276-BR, celebrado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e o Banco Mundial. Trata-se de um Projeto multissetorial concebido com o propósito de contribuir para reverter o cenário de baixo dinamismo socioeconômico do estado e apoiar ações de modernização da gestão do setor público. A Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças exerce a coordenação das ações por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/SEPLAN).

O governo do Rio Grande do Norte pretende alinhar suas estratégias de desenvolvimento com o objetivo do Governo Federal de erradicação da pobreza extrema, promovendo uma maior integração regional, inclusão produtiva e acesso a serviços públicos. O plano de desenvolvimento estratégico do estado (Plano Plurianual PPA 2012-2015) e sua estratégia de redução da pobreza (RN sem miséria - plano RN mais justo - alinhado ao plano Brasil Sem Miséria e integrado com o PPA) refletem as metas de crescimento equitativa, inclusiva e eficiente, focando, em particular, no desenvolvimento regional sustentável e integrado para a eliminação da pobreza extrema, e modernização da gestão do setor público.

O projeto RN Sustentável apoiará programas prioritários selecionados a partir do PPA e do

plano RN mais Justo. Os investimentos estão relacionados a uma estratégia com foco: (i) na promoção do desenvolvimento regional, através da inclusão produtiva; (ii) na melhoria dos serviços públicos essenciais, educação, saúde e segurança pública; (iii) na modernização da gestão do setor público, através de uma abordagem para resultados, e no fortalecimento das instituições públicas. (iv) bem como através de investimentos em infraestrutura, empreendedorismo e logística. Dentro dessa perspectiva estão inseridos os projetos estruturantes que serão executados pelas unidades executoras (DER, SEDEC, SETHAS, SAPE e SETUR), tendo como objetivo alavancar os demais investimentos, bem como fortalecer as atividades regionais, considerando o contexto socioeconômico.

5.2 Justificativa

Para alcançar os seus objetivos, o RN Sustentável financia projetos de desenvolvimento econômico organizados em vários componentes, dentre os quais a implantação/pavimentação e restauração de rodovias estaduais referidas neste documento. É evidente a necessidade de um sistema de estradas que interligue as áreas a serem beneficiadas com as intervenções previstas, pois estas se constituem no lar de importantes atividades econômicas, tais como: fruticultura, produção de ovinos e caprinos, e turismo (carnaval, praia e negócios). Essas atividades serão beneficiadas de uma maior capacidade para transportar a produção local e uma melhor mobilidade para os visitantes. As rodovias a serem implantadas/pavimentadas criam as condições estruturantes para o fluxo rodoviário adequado (baixo custo e segurança para os transportes de carga e pessoas). Nesse contexto, apresenta-se como de fundamental importância o estudo de um novo acesso ao Aeroporto Aluizio Alves, em São Gonçalo do Amarante, que foi projetado para operar não somente como terminal de passageiros, mas, principalmente, como um complexo aeroportuário de cargas, sendo considerado hoje, o aeroporto mais moderno do Nordeste e um dos complexos aeroportuários mais modernos do Brasil.

O sistema viário de acesso ao complexo aeroportuário hoje é composto por dois acessos: o Acesso Norte, realizado pela Rodovia BR-101/406, em fase final de implantação e o acesso sul, pela BR-304, que se encontra em fase de implantação. Entretanto, o estudo de um novo acesso tem como principal premissa integrar os sistemas e corredores estruturais de transporte público de passageiros urbano e metropolitano ao novo complexo aeroportuário, facilitando assim, o acesso por parte dos moradores da região metropolitana de Natal ao complexo aeroportuário. O novo acesso, denominado Corredor Norte Sul Etapa 1, deve fomentar ainda o desenvolvimento de uma ZPE na região, que se apresenta ainda pouco urbanizada, com grandes áreas disponíveis e condições topográficas e geomorfológicas satisfatórias para a implantação de uma possível Zona de Processamento de Exportação.

A principal demanda para viabilizar o estudo desse novo acesso no Projeto RN Sustentável é elaborar o projeto de engenharia, contemplado todos os elementos para tal fim (estudos de campo, contagens de tráfego, anteprojeto geométrico, de drenagem, etc..) e, ainda, os estudos complementares de natureza socioeconômica e ambiental, contemplando ainda os levantamentos necessários para o processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido, a *consultoria para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnico, Econômico e Ambiental e Elaboração do Projeto Básico do Corredor Norte Sul – Etapa 01 (acessos)* é de fundamental importância para viabilizar as obras que irão promover melhorias significativas no nível e qualidade de vida da população, reduzir as distâncias e tempo de percurso para o complexo aeroportuário, incrementar a mobilidade urbana com destino ao complexo aeroportuário com a inclusão de novos sistemas de transporte (BRT e VLT, por exemplo), incrementar e alavancar o desenvolvimento socioeconômico da região, promovendo o crescimento industrial, comercial e de serviços, assim

como promover o escoamento das cargas oriundas de todas as regiões do país que se destinaram ao complexo aeroportuário, propiciando ainda o desenvolvimento do turismo regional, gerando novos atrativos e incentivos ao comércio local.

Assim sendo, a contratação da consultoria especializada em projetos de engenharia – que inclui a elaboração do EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnico, Econômico e Ambiental) – é importante para contribuir com o processo de desenvolvimento socioeconômico no Rio Grande do Norte, dado que o Governo do RN, na figura da Unidade Executora Setorial – DER, dispõe de reduzido quadro técnico que possa desenvolver a atividade específica de projetos de estradas, assim como limitada qualificação para a elaboração de estudos específicos nas áreas de análise socioeconômica e ambiental, já que se trata de uma atividade específica que demanda dedicação exclusiva por um período prolongado. Fica demonstrada, portanto, a necessidade de suporte técnico externo de uma equipe de especialistas para a elaboração dos projetos e estudos específicos de viabilidade técnica, econômica e ambiental.

6. OBJETIVO

6.1. Objetivo Geral

Elaboração de Projeto Básico de Engenharia e respectivo Estudo de Viabilidade Técnico, Econômico e Ambiental orientados a implantação do Corredor Norte/Sul – Etapa 01.

6.2. Objetivos Específicos:

- Elaborar o EVTEA (Estudo de Viabilidade Técnico, Econômico e Ambiental) para o trecho especificados no item 7 deste Termo de Referência;
- Elaborar os Projetos Básicos de Engenharia fundamentado na Lei Complementar nº 163/1999, Art. 40, Incisos III e XI, além da Lei Federal Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, alterada pela LEI Nº 10.932, DE 03 DE AGOSTO DE 2004, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano.
- Apoiar a SEPLAN/RN, DER e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SIN, quanto aos procedimentos necessários à solicitação do licenciamento ambiental do acesso objeto deste TdR.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS TRECHOS RODOVIÁRIOS

Os serviços previstos (ver item 8) serão executados sequencialmente no que diz respeito às atividades de elaboração de projeto e EVTEA, de modo que ao final serão apresentados relatórios específicos com as conclusões dos trabalhos desenvolvidos, que englobam exclusivamente o seguinte trechos rodoviários:

Restauração e Implantação da nova pista com corredor exclusivo de ônibus (SEPLAN):

RODOVIA	TRECHOS	EXTENSÃO (Km)
BR-226/RN	FIM PISTA DUPLA (ENTR AV C MOR GOLVEIA) – Km 7,00	4,80
SUB TOTAL		4,80

Implantação de Pista Dupla com corredor exclusivo de ônibus (SEPLAN):

RODOVIA	TRECHOS	EXTENSÃO (Km)
Acesso Norte Sul	BR-226/RN (Km 7,00) – Rotatória Acesso ao Aeroporto	11,37
SUB TOTAL		11,37
TOTAL		16,17

8. PRODUTOS, ATIVIDADES E PRAZOS

Estudos e elaboração de anteprojetos de Rodovias:

O prazo total para execução dos serviços e entrega dos produtos é de 210 (duzentos e dez dias) dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação, desde que ocorra algum motivo justificável e aceito pelos setores fiscalizadores do contrato (UGP/SEPLAN e UES/DER).

PRODUTO (para os dois trechos)	PRAZOS DE CONCLUSÃO E ENTREGA (dias)
<u>Produto 1</u> Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e estudos específicos: 1.1 Cálculo dos custos da obra; 1.2 Cálculo dos benefícios; 1.3 Interpretação dos indicadores de rentabilidade; 1.4 Análise de sensibilidade; 1.5 Estudo e análise de tráfego com contagem modal	45

1.6 Pesquisa de origem destino e pesquisa volumétrica e classificatória em cada um dos trechos com duração mínima de 3 dias por trecho	
Produto 2 – Relatório de Avaliação Ambiental consolidado 2.1 Minuta do RAA, 2.2 justificativa técnica e orçamento	90
PRODUTO 3 – Projetos e estudos atualizados e revisados: 2.1 Traçado viário contendo: cubação das áreas, fontes dos agregados e da água, linha primitiva do terreno, projeto de estabilização do aterro (caso necessário); 3.2 geotécnico; 3.3 hidrográfico; 3.4 ambientais 3.5 Orçamentos e especificações técnicas do traçado viário com redução da faixa de domínio original.	150
PRODUTO 4 – Relatórios de análise socioambiental e de apoio aos procedimentos de licenciamento: 4.1 Relatório de avaliação dos trechos de estradas no que diz respeito às salvaguardas socioambientais contidas no AISA (Avaliação de Impacto Socioambiental) e no PGSA (Plano de Gestão Socioambiental) – documentos integrantes do RN Sustentável (vide Site do RN sustentável); 4.2 Relatório de avaliação dos trechos de estradas no que diz respeito a todos os parâmetros estabelecidos na legislação ambiental vigente; 4.3 Levantamento de todas as informações necessárias para a devida solicitação do licenciamento ambiental junto ao órgão competente.	210 dias ⁸
TOTAL	210

A SEPLAN e a UGP poderão determinar a paralisação dos serviços através de Ordem de Paralisação, a qual suspenderá, também o fluxo do prazo estipulado neste instrumento. Ocorrendo paralisação, o reinício dos serviços, bem como a retomada do prazo, somente se dará quando da emissão da competente Ordem de Reinício, contabilizando-se para efeito de fixação do termo final do contrato, o saldo de prazo restante.

A Ordem de Serviço deverá ser expedida no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato. Os serviços executados serão pagos mediante o cumprimento do Cronograma de Entrega dos Relatórios estabelecido nestes Termos de Referência.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura e na qualidade dos produtos apresentados, os documentos serão devolvidos para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado. Os produtos só serão efetivamente pagos após a

⁸ O prazo citado refere-se apenas à juntada de documentação e entrada no órgão ambiental (IDEMA). Ressalta-se que as licenças prévias já foram emitidas, sendo necessário, portanto, dar entrada nas licenças de instalação.

aceitação pela equipe de supervisão da SEPLAN e UGP. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços em desacordo com o previsto nestes Termos e em seus Anexos.

9. QUALIFICAÇÕES DA EMPRESA E DA EQUIPE PROFISSIONAL

Para a execução dos serviços a empresa deverá apresentar:

- Comprovação de capacidade operacional para o desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação por meio de atestado em nome da empresa de elaboração de projeto de engenharia rodoviária, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Experiência em elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) e/ou Análise Econômica da Solução Técnica Adotada (AESTA) e/ou estudos similares para projetos rodoviários, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Experiência em elaboração de estudos ambientais para realização de obras civis, preferencialmente obras rodoviárias.

A empresa deverá apresentar uma equipe técnica mínima composta pelos seguintes profissionais:

- Coordenador Geral: 01 (um) Engenheiro Civil com experiência mínima de 15 anos em elaboração de projetos rodoviários, sendo pelo menos 10 anos na função de coordenador de projetos;
- Engenheiro Civil Sênior: 01 (um) profissional com experiência mínima de 10 anos em elaboração projetos rodoviários;
- Engenheiro Civil Sênior: 01 (um) profissional com experiência mínima de 10 anos em elaboração de estudos de viabilidade técnico, econômico-financeira;
- Engenheiro Civil Sênior: 01(um) profissional com experiência mínima de 10 anos em elaboração de projetos de obra d' arte especiais;
- Economista: 01 (um) profissional com experiência mínima de 05 anos em análise de viabilidade econômico-financeira;
- Analista Ambiental: 01 (um) profissional de nível superior com experiência mínima de 05 anos em elaboração de estudos e análises de impactos ambientais de obras rodoviárias;

10. SUPERVISÃO:

Para a supervisão da elaboração dos projetos e supervisão das obras, fica o DER e SEPLAN responsável pelos elementos técnicos apresentados, com o suporte operacional da UGP/SEPLAN para análise dos produtos apresentados.

UES/ DER - Setor de Supervisão - DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Rio Grande do Norte.

11. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO:

O detalhamento das estratégias de elaboração dos estudos/projetos encontra-se no **Anexo 1** destes Termos de Referência e devem ser seguidas rigorosamente. Caso haja algum impedimento técnico para execução dos procedimentos determinados, deverá constar em relatório circunstancial, detalhando todo o novo procedimento e o amparo da Norma pertinente.

Para análise dos potenciais impactos ambientais decorrentes da implantação das estradas, se faz necessário observar as Salvaguardas do Grupo Banco Mundial, adotadas pelo Projeto RN Sustentável, bem como o atendimento a todas as exigências estabelecidas na legislação ambiental estadual e municipal. A empresa contratada deverá realizar os serviços de atualização de projetos sempre levando em consideração todas as medidas preventivas e corretivas relativas aos procedimentos a serem adotados durante a execução das obras, mitigando os transtornos temporários. Especial atenção deverá ser observada quanto aos cuidados relativos ao manejo de resíduos poluentes, advindos do inadequado manejo, especialmente cimento, óleos e material de desmonte de equipamentos, com riscos de contaminação, conforme estabelecido no PGSA - Plano de Gestão Socioambiental, do RN Sustentável.

12. INSUMOS E/OU ELEMENTOS DISPONÍVEIS

Lista dos insumos a serem fornecidos pelo contratante, tais como:

a) Documentos previamente existentes:

Será disponibilizado todo o material necessário nas unidades executoras responsáveis pelas ações, estudos, adequação e atualização projetos para as obras rodoviárias contidas no RN sustentável, em especial:

- Estudos desenvolvidos pela SEPLAN/RN;

b) Banco de dados ou outras fontes de dados:

Serão disponibilizados pela UGP e UES/DER os dados que possam auxiliar nos trabalhos da consultoria, inclusive com informações de técnicos destas e de outras instituições do Governo do Estado, tais como: índice climático, volume de chuvas, legislações de cunho ambiental e social.

c) Pessoal:

Os funcionários dos órgãos afins com projeto e acompanhamento de obras poderão esclarecer dúvidas que forem necessários e que surgem ao longo das atividades.

d) Instalações:

As instalações da UGP e UES/DER, poderão ser utilizadas para reuniões específicas em concordância com os Gerentes de cada Unidade, havendo assuntos pertinentes ao projeto para os devidos esclarecimentos.

A empresa vencedora do certame deverá instalar escritórios próprios no Estado para acomodação dos equipamentos e das atividades administrativas.

13. CUSTOS E FORMA DE REMUNERAÇÃO

Os serviços a serem realizados estão estimados de acordo com os itens a seguir:

a) Serviços de Consultoria – Remuneração da Consultoria

O valor total estimado para a consultoria será pago de acordo com a entrega dos produtos e horas e trabalho previamente definidas na memória de cálculo anexa a este TdR, conforme estabelecido no item 7 deste Termo de Referência.

b) Despesas de Viagem e Transporte – Despesas Reembolsáveis

As despesas reembolsáveis (viagens, diárias e traslado) de deslocamento da Consultora para realização das atividades planejadas no âmbito do território serão custeadas Acordo de Empréstimo 8276-BR (Projeto RN Sustentável).

14. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO TDR

Nome: Nicodemus Ferreira da Silva – Engº Civil

Cargo: Gerente da UES/DER

E-mail:

15. REVISÃO DO BANCO MUNDIAL

- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados e a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato estão sujeitos à revisão prévia pelo Banco, de acordo com as devidas fases do processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TdR submetido. Por favor, note que, por causa do custo estimado dos serviços indicados, a lista curta de empresas, a carta de intenções e do contrato **não estão** sujeitos à revisão prévia pelo Banco, e, portanto, você pode continuar com o processo de seleção.
- Com base nas informações dadas, o Banco Mundial não tem nenhuma objeção ao TDR submetido, bem como à CONTRATAÇÃO DIRETA à consultoria selecionada, podendo o Projeto dar seguimento ao respectivo processo de contratação
- O Banco Mundial informou que tem objeções ao TdR apresentado, conforme detalhado nos comentários em anexo.

Data da Não-objeção ou Não aprovação _____

Nome do emissor da Não Objeção pelo Banco Mundial _____



Apêndice B - Equipe Principal

TEC - 6

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS E CURRÍCULUM VITAE

Nº	NOME	Insumo do Especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (Alocado em TEC - 5)					Insumo total de tempo (em meses)			
		Cargo	P1	P2	P3	P4	Sede	Campo	Total	
ESPECIALISTAS PRINCIPAIS										
K-1	JOSÉ LUCIANO DE FREITAS BATISTA	COORDENADOR GERAL	Sede	0,67	1,00	2,08	3,25	7,00		7,00
			Campo							
K-2	YEDA CORDEIRO GONDIM	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	Sede	0,67		5,33		6,00		6,00
			Campo							
K-3	JOSÉ THEODÓZIO NETTO	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	Sede	0,17		5,00	0,83	6,00		6,00
			Campo							
K-4	SÉRGIO PRIORI JOVINO MARQUES	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	Sede	0,17		5,33		5,50		5,50
			Campo							
K-5	JOSÉ MAIRON MAIA	ECONOMISTA	Sede	1,50				1,50		1,50
			Campo							
K-6	JOSÉ ARMANDO TORRES MORENO	ANALISTA AMBIENTAL	Sede	0,67	1,00	2,08	3,25	7,00		7,00
			Campo							
							Subtotal	38,00	38,00	
ESPECIALISTAS DE APOIO										
N-1	Diversos	Profissional Nível Técnico em Desenho (Cadista)	Sede	0,67	1,00	2,08	3,25	7,00		7,00
			Campo							
N-2	Diversos	Profissional Nível Técnico em Desenho (Cadista)	Sede	0,67	1,00	2,08	3,25	7,00		7,00
			Campo							
N-3	Diversos	Profissional Nível Técnico Meio Ambiente	Sede	0,67	1,00	2,08	3,25	7,00		7,00
			Campo							
							Subtotal	21,00	21,00	
							Total	59,00	59,00	

Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato

FORMULÁRIO FIN - 2

RESUMO DE CUSTOS - FASE A - PROJETO BASICO DE ENGENHARIA



ITEM		CUSTO REAL (R\$)
CUSTO DA PROPOSTA FINANCEIRA		
INCLUIDO:		
(1) REMUNERAÇÃO	R\$	852.452,54
(2) REEMBOLSAVEIS	R\$	67.326,00
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA		R\$ 919.778,54
ESTIMATIVAS DOS IMPOSTOS LOCAIS INDIRETOS		
A SEREM DISCUTIDAS E FINALIZADAS NAS NEGOCIAÇÕES, CASO O CONTRATO SEJA ASSINADO		
(i) ISS	5% R\$	48.409,40
ESTIMATIVA TOTAL PARA IMPOSTO LOCAL INDIRETO		R\$ 48.409,40
COTAÇÃO DO DOLAR		TOTAL EM DOLAR
USD 3,25		USD 297.903,98
PREÇO TOTAL FINAL		R\$ 968.187,93

Handwritten signature

FORMULÁRIO FIN - 3
DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO - FASE A - PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA (LOTE 01)



A. REMUNERAÇÃO					
Nº	NOME	CARGO	TAXA DE REMUNERAÇÃO MENSAL POR PESSOA	INSUMO DE TEMPO EM PESSOA / MÊS	REAL (R\$) (R\$)
1.0. ESPECIALISTAS PRINCIPAIS					
K -1	JOSÉ LUCIANO DE FREITAS BATISTA	COORDENADOR GERAL	25.160,62	7,00	176.124,34
K -2	YEDA CORDEIRO GONDIM	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	21.945,65	6,00	131.673,91
K -3	JOSÉ THEODÓZIO NETTO	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	21.945,65	6,00	131.600,76
K -4	SÉRGIO PRIORI JOVINO MARQUES	ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR	21.945,65	5,50	120.701,09
K -5	JOSE MAIRON MAIA	ECONOMISTA	16.773,75	1,50	25.160,62
K -6	JOSE ARMANDO TORRES MORENO	ANALISTA AMBIENTAL	20.967,18	7,00	146.840,18
2.0. ESPECIALISTAS DE APOIO					
N -1	DIVERSOS	Profissional Nível Técnico em Desenho (Cadista)	5.731,03	7,00	40.117,21
N -2	DIVERSOS	Profissional Nível Técnico em Desenho (Cadista)	5.731,03	7,00	40.117,21
N -3	DIVERSOS	Profissional Nível Técnico Meio Ambiente	5.731,03	7,00	40.117,21
CUSTOS TOTAIS (R\$)					852.452,54

FORMULÁRIO FIN -4
DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS REEMBOLSÁVEIS



B. Outras Despesas					
Nº	TIPO DE OUTRAS DESPESAS	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE	REAL (R\$)
1	VEÍCULO SEDAN COM COMBUSTÍVEL	MÊS	2.500,00	7,00	17.500,00
2	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL	Km	2.800,00	16,17	45.276,00
3	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	MÊS	650,00	7,00	4.550,00
CUSTOS TOTAIS (R\$)					67.326,00

